

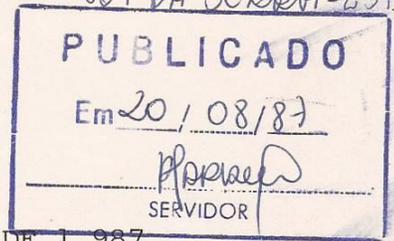


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 244 , DE 18 DE AGOSTO DE 1 987.

VOT DA SERVICIA-2549



Acrescenta parágrafo único no art. 43, da Lei nº 15, de 04.12.1976.

A Câmara Municipal de Bom Jardim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Art. 43, da Lei nº 15, de 04 de dezembro de 1 976 - CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - o seguinte parágrafo único:

"Art. 43 -.....

Parágrafo único - Excepcionalmente, com pronunciamento favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o afastamento previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido para 2,00m (dois metros)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, à construção de casas populares em curso neste Município, conforme Projeto Mutirão Habitacional, objeto de Convênio firmado com o Governo Federal através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 18 DE AGOSTO DE 1 987

Benedicto Coube de Carvalho  
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Handwritten initials*

JBS-136

